



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 05/06 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 569/11)
(VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que possuam ambientes sonorizados no Município de São Paulo ficam obrigados a anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade competente, para os fins desta lei, os policiais militares, bombeiros militares, guardas civis metropolitanos e os agentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Art. 2º A autoridade competente de que trata o art. 1º deverá obrigatoriamente identificar-se ao responsável do estabelecimento mediante a apresentação da devida identificação funcional.

Parágrafo único. A solicitação por parte da autoridade competente poderá ser formulada através de requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, perante o responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 10.866,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm